



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Educadora Nova Aldeota		
EMENTA: Recredencia a Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13664602-6	ARECER Nº 1824/2013	APROVADO EM: 04.10.2013

I – RELATÓRIO

Ana Maria Assunção Pinheiro, diretora pedagógica da Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, mediante o processo nº 13664602-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 321, Papicu, CEP: 60.175-055, nesta capital, mantida por AM ASSUNÇÃO PINHEIRO ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.843.116/0001-18, e Censo Escolar nº 23075201.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Maria Assunção Pinheiro, graduada em Educação Física com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 4016/MEC, e como secretário escolar, Francisco Wellington de Oliveira Santos, Registro nº 4804/2001 – SEDUC. O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 432 obras para um total de 97 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 livro/aluno.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil, Olga Valeria Barbosa Teixeira, CREA nº 9585, e Atestado de Salubridade, expedido por responsável, Maria Jocira C. Santos, CRM nº 1758.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1824/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0424/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, por oportuno, ampliar o acervo bibliográfico da escola.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, ano iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE